



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CDA - 13, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas pertinentes à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, que institui o Sistema Integrado de Licenciamento, cria o Certificado de Licenciamento Integrado e dá providências correlatas; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 17.530, de 11 de abril de 2022 e da Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

DECIDE:

Artigo 1º - Classificar o risco das atividades econômicas pertinentes à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), mediante análise de critérios e procedimentos, baseando-se no instrumento de padronização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) instituída pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

Artigo 2º - Os seguintes códigos de atividade econômica da CNAE serão classificados como ALTO RISCO, em razão de se tratarem de peculiar interesse do Estado e demandarem análise de documentação e vistoria prévia para obterem licenciamento:

- I. 0141-5/01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
- II. 0142-3/00 – Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas;
- III. 0155-5/01 – Criação de frangos para corte;
- IV. 0155-5/02 – Criação de pintos de um dia;
- V. 0155-5/03 – Criação de outros galináceos, exceto para corte;
- VI. 0155-5/04 – Criação de aves, exceto galináceos;

- VII. 0159-8/99 – Criação de outros animais não especificados anteriormente;
- VIII. 0161-0/01 – Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- IX. 0210-1/06 – Cultivo de mudas em viveiros florestais;
- X. 0230-6/00 – Atividades de apoio à produção florestal;
- XI. 1011-2/01 – Frigorífico – abate de bovinos;
- XII. 1011-2/05 – Frigorífico – abate de equinos;
- XIII. 1011-2/03 – Frigorífico – abate de ovinos e caprinos;
- XIV. 1011-2/04 – Frigorífico – abate de bufalinos;
- XV. 1011-2/05 – Matadouro – abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos;
- XVI. 1012-1/01 – Abate de aves;
- XVII. 1012-1/02 – Abate de pequenos animais;
- XVIII. 1012-1/03 – Frigorífico – abate de suínos;
- XIX. 1012-1/04 – Matadouro – abate de suínos sob contrato;
- XX. 1013-9/01 – Fabricação de produtos de carne;
- XXI. 1013-9/02 – Preparação de subprodutos do abate;
- XXII. 1020-1/02 – Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos;
- XXIII. 1051-1/00 – Preparação do leite;
- XXIV. 1052-0/00 – Fabricação de laticínios;
- XXV. 2051-7/00 – Fabricação de defensivos agrícolas;
- XXVI. 4612-5/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- XXVII. 4623-1/01 – Comércio atacadista de animais vivos;
- XXVIII. 4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- XXIX. 4633-8/02 – Comércio atacadista de aves vivas e ovos;
- XXX. 4683-4/00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- XXXI. 4789-0/02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- XXXII. 5211-7/01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
- XXXIII. 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

Artigo 3º - Os demais códigos de atividade econômica da CNAE, não listados nos Incisos do caput do Artigo 2º, serão classificados como BAIXO RISCO.

Artigo 4º - A classificação de riscos prevista nesta Portaria poderá, a qualquer instante, ser revista pela CDA, sendo atualizada com a publicação de novo ato normativo.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CDA - 47, de 21 de dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE BARROCHELO
Coordenador

(Processo Sei! 007.00020139/2025-49)